



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 474/2011 – INDIAPORÃ, 04 DE AGOSTO DE 2.011.

(Dá denominação ao Hospital de Indiaporã e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

Art. 1º O Hospital de Indiaporã-SP, denominar-se-á **Dr. Jair Sponquiado**.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Indiaporã, 04 de Agosto de 2.011.


FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal **"SEMANÁRIO"**, de Ouroeste.


CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração



**Prefeitura Municipal de Indiaporã**

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 474/2011 – INDIAPORÃ, 04 DE AGOSTO DE 2.011.

(Dá denominação ao Hospital de Indiaporã e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

Art. 1º O Hospital de Indiaporã-SP, denominar-se-á Dr. Jair Sponquiado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Indiaporã, 04 de Agosto de 2.011.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "SEMANÁRIO", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração

**Prefeitura Municipal de Indiaporã**

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2011 – EDITAL RESUMIDO**

A Prefeitura Municipal de Indiaporã, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 012/2011, – tipo MENOR PREÇO, com as seguintes características: Objeto: Aquisição de Patrulha Agrícola e Infraestrutura Agropecuária, no município de Indiaporã, conforme Contrato de Repasse nº 0337234-43/2010/ MAPA/CAIXA – DATA, HORÁRIO e LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 19/08/2011, às 09h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura, na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 – Centro – Indiaporã-SP; Edital: Poderá ser adquirido gratuitamente pelos interessados, através do site: www.indiaporã.sp.gov.br; Informações: Pelo telefone (17) 3842-1232, nos dias úteis, das 13h00min às 17h00min.

Indiaporã, 05 de Agosto de 2011.

Fernando César Humer – Prefeito Municipal

ção, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 LL., desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei. Indiaporã, 03/08/2011.

**Prefeitura Municipal de Indiaporã**

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 472/2011 – INDIAPORÃ, 27 DE JULHO DE 2.011.

(Que dispõe sobre autorização de contratação de monitor para o transporte escolar por tempo determinado e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, sob regime da CLT, (cinco) Monitores para o Transporte Escolar, para atendimento ao Convênio de Transporte Escolar, firmado com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo de Monitor de Transporte Escolar e os critérios para contratação são os estabelecidos junto à Resolução SE - 28, de 12 de maio de 2011, Convênio de Transporte Escolar e Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Educação, junto ao Convênio de Transporte Escolar.

Art. 2º - As contratações a serem efetuadas destinam-se exclusivamente a atender ao Convênio de Transporte Escolar.

Parágrafo Primeiro - A autorização de contratação de servidores temporários de que trata o art. 1º, terá vigência enquanto perdurar o Convênio.

Parágrafo Segundo - As contratações serão precedidas de Processo Seletivo e terão vigência de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Terceiro – A remuneração dos contratados obedecerá o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Educação, junto ao Convênio de Transporte Escolar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente e consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros futuros, e conformidade com a duração do Convênio firmado, e advindas do próprio Convênio de Transporte Escolar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 27 de Julho de 2.011.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "SEMANÁRIO", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração